



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16372/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Alaíde Miranda da Rocha
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0285/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Alaíde Miranda da Rocha, matrícula nº D10020, Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para que adote providências necessárias, no sentido de: apresentar ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16372/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Alaíde Miranda da Rocha
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Alaíde Miranda da Rocha, matrícula nº D10020, Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 40/41, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a portaria nº 059/2010 (fl. 14), fazendo constar como fundamento legal o art. 40, §1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, bem como providenciar a publicação da mesmo no Diário Oficial do Município de Cuité.

Devidamente notificada à autoridade competente, encaminhou documentação, apresentando defesa às fls. 64/88, constando a edição da Portaria nº 070/2013 (fl. 68) retificando a Portaria de nº 059/2010 (fl. 20), sob o fundamento do art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, ausente a sua publicação no diário oficial. Foi juntado cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Cuité, constando as Portarias 059 e 060, ausente a 070/2013. A Auditoria após análise, sugere notificação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité para que este adote as providências necessárias, no sentido de: a) apresentar ato aposentatório (no original) **devidamente publicado** no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98.

Devidamente notificado, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para que adote providências necessárias, no sentido de apresentar ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator